



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**ANEXO I AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA TSE Nº 36/2026**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de vacinas contra gripe, sem gesto vacinal, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos deste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos, assim como a descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar Simplificado, Documento SEI nº 3490675.

**2.2.** O objeto desta contratação caracteriza-se como comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio deste Termo de Referência.

**2.3.** A presente contratação tem o escopo de atender a necessidade de promover ação institucional de imunização dirigida aos servidores efetivos e aos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral com aquisição da vacina contra o vírus Influenza, cuja aplicação será realizada pela equipe do TSE.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
1	Vacina trivalente de vírus inativados contra a gripe com cepas recomendadas pela OMS <b>para o ano de 2026</b> , acondicionados e transportados em condições térmicas adequadas (2°C a 8°C), em frascos-ampola com 1 dose de 0,5 ml cada, sem gesto vacinal, acompanhados de seringas e agulhas para aplicação das doses.	unidade	1.325

**3.1.1.** As vacinas deverão estar em conformidade com a recomendação da Organização Mundial de Saúde - OMS, que indica que as vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas, para o ano 2026, deverão estar dentro das seguintes especificações:

- a) um vírus similar ao vírus influenza A/Missouri/11/2025 (H1N1) pdm09;
- b) um vírus similar ao vírus influenza A/Singapore/GP20238/2024 (H3N2);

c) um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria); e

**3.1.2.** A composição da vacina deverá ser compatível para aplicação em crianças a partir de 6 (seis) meses de idade e em adultos de qualquer idade.

**3.1.3.** Ocorrendo conflito entre as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as condições estabelecidas na Nota de Empenho ou na Proposta Comercial da CONTRATADA, prevalecerão as condições deste Termo de Referência.

**3.1.4.** A proposta de preços deverá vir acompanhada dos documentos citados no anexo V.

**3.1.5.** O serviço vinculado abrange a aplicação das vacinas em campanha institucional, destinada aos servidores e aos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, em local e período definidos pelo órgão, sendo a aplicação realizada pela equipe do TSE.

**3.1.6.** Importante destacar que foram incluídas 275 doses que serão adquiridas em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), visando a imunização dos servidores daquele Regional - Processo SEI nº 2026.00.000000676-6.

## **3.2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**3.2.1.** A contratada deverá proceder à entrega das vacinas em quantidades fracionadas, com no mínimo 2 (dois) lotes, estabelecidas pela Coordenadoria de Atenção à Saúde - CATS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio eletrônico da nota de empenho, haja vista que não há capacidade de armazenamento para o quantitativo total de vacinas.

**3.2.1.1.** Cada lote deve conter, no máximo, 700 (setecentas) doses, haja vista que não há capacidade de armazenamento para o quantitativo total de vacinas.

**3.2.1.2.** O prazo para entrega do primeiro lote será de 5 (cinco) dias corridos a contar do 1º dia útil posterior ao pedido formal por parte da fiscalização.

**3.2.1.3.** A contratada procederá às demais entregas nas quantidades solicitadas pela fiscalização, no período de até 5 (cinco) dias corridos a contar do 1º dia útil posterior ao pedido formal.

**3.2.1.4.** As vacinas deverão ser entregues na Coordenadoria de Atenção à Saúde, situada no SAFS Quadra 7 Lotes 1/2, Brasília/DF, Ed. Sede, 2º Andar, de segunda a sexta-feira, das 08 às 10 horas.

**3.2.2.** As vacinas deverão ser novas, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de vacinas alternativas, recicladas, recondicionadas ou recuperadas.

**3.2.3.** As vacinas deverão ser entregues em embalagem original e sem avarias, respeitada, ainda, toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.

**3.2.4.** A contratada deverá enviar, previamente, mensagem eletrônica ao endereço cats@tse.jus.br para fins de agendamento da entrega das vacinas.

**3.2.5.** O prazo será sempre contínuo, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual ou editalícia em sentido contrário.

**3.2.6.** O prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente no TSE ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

**3.2.7.** A contagem do período de atraso na entrega será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

### **3.3. VALIDADE**

**3.3.1.** A validade usual de mercado deverá ser comprovada sendo de, no mínimo, 4 (quatro) meses, contados da data de entrega das vacinas.

**3.3.2.** O prazo para a substituição das vacinas que se apresentarem impróprias para consumo, ou seja - armazenadas em temperatura diferente do que entre 2°C e 8°C; que não estejam em embalagens lacradas; produzidas por laboratório não registrado pela Anvisa; lotes que estejam suspensos pela Anvisa; que no momento da administração apresentem indícios (alteração da coloração e viscosidade) de contaminação ou qualquer outra condição que sugira a suspensão do lote e fora do prazo de validade, deverá ser de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**3.3.3.** O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de validade serão da Contratada.

### **3.4. FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO**

**3.4.1.** A comunicação entre o TSE e a Contratada durante a execução do contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto designado pela contratada.

**3.4.2.** Poderão ser utilizados para a comunicação:

- a) Ofícios;
- b) Ordens de Serviço;
- c) Mensagens escritas;
- d) Relatórios de Medição e Relatórios em geral;
- e) Termos de Recebimento;
- f) Cartas.

## **4. RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **4.1 RECEBIMENTO**

**4.1.1.** No momento da entrega, conforme as diretrizes contidas no Tópico 3.2 desse Termo de Referência, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

**4.1.1.1.** A contratada deverá entregar à Fiscalização Técnica todos os documentos necessários ao recebimento dos materiais previstos neste Termo de Referência, conjuntamente com a entrega do objeto.

**4.1.2.** O fiscal técnico terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento de cada entrega, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, em duas vias, e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto entregue por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação - Anexo I-II deste Termo de Referência.

**4.1.2.1.** Identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto, a Contratada deverá substituir os materiais reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

**4.1.2.2.** Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 4.1.2.

**4.1.2.3.** Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar

de pronto as vacinas que flagrantemente não estejam em conformidade com a descrição do item, ressalvado o disposto no item 4.1.2.1 deste Termo de Referência.

**4.1.2.4.** O TSE poderá rescindir a contratação caso o objeto entregue seja novamente reprovado.

**4.1.2.5.** A contratada deverá recolher os materiais reprovados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação. Caso não os recolha, poderão ser descartados ou doados.

**4.1.2.6.** O TRD conterá eventuais evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada.

**4.1.2.7.** O fiscal técnico ou a comissão designada, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá indicar, no TRD, a parcela incontroversa, a qual deverá ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

**4.1.2.8.** A parcela controversa deverá ser objeto de saneamento, com os devidos registros nos autos pelo fiscal técnico ou comissão designada.

**4.1.3.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da nota de empenho, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **4.2. PAGAMENTO**

**4.2.1.** O pagamento será efetuado em parcela única até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.2.** O atesto do **objeto contratual executado** se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN TSE nº 11/2021, no que couber. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em nota de empenho para liquidação e pagamento da despesa.

**4.2.3.** A Contratada deverá entregar o faturamento total com toda documentação exigida em nota de empenho para liquidação e pagamento conjuntamente com a entrega do último lote de vacinas.

**4.2.4.** Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

**4.2.5.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

**4.2.6.** O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

## **5. OBRIGAÇÕES**

### **5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.1.** Fornecer e transportar as vacinas de acordo com as regras da ANVISA.

**5.1.2.** Entregar as vacinas acondicionadas em caixas térmicas que observem as normas do Manual de Rede de Frio da Secretaria de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

**5.1.3.** Responsabilizar-se pelo correto acondicionamento das vacinas, que acontecerá fora das dependências do TSE. O controle de temperatura das caixas térmicas de transporte deverá ser comprovado por meio de termômetros adequadamente utilizados junto às caixas.

**5.1.4.** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.

**5.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

**5.1.6.** Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-III e observado o disposto no item 3.4 deste Termo de Referência.

**5.1.7.** Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal da nota de empenho.

**5.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

**5.1.9.** Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

**5.1.10.** Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

**5.1.11.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato.

**5.1.12.** Manter, durante a execução da nota de empenho as condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.1.13.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**5.1.13.1.** A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto desta nota de empenho.

**5.1.13.2.** No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**5.1.14.** Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo Contratante.

**5.1.15.** Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, **quando**

## **houver a exigência do uso por parte do Tribunal.**

**5.1.16.** Manter, durante toda a vigência do contrato/contratação, a reserva de cargos para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**5.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**5.2.2.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

**5.2.3.** Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

**5.2.4.** Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.

**5.2.5.** Recusar qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência ou impróprio para o uso.

**5.2.6.** Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **6.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**6.1.1.** O material utilizado na embalagem dos itens fornecidos deve atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010. Conforme dita o art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

**6.1.1.1.** Os produtos entregues deverão ter embalagens marcadas com a simbologia de identificação dos materiais, conforme *ABNT NBR 16182:2013 - Embalagem e acondicionamento — Simbologia de orientação de descarte seletivo e de identificação de materiais*. Em se tratando de embalagens plásticas, adota-se a simbologia contida na *ABNT NBR 13230 - Embalagens e acondicionamentos plásticos recicláveis — Identificação e simbologia*.

**6.1.2.** Apresentação, conjuntamente com a proposta, do comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Ibama, relacionados à categoria 15 (Indústria Química) e atividade 12 (Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

**6.1.2.1.** Caso a licitante não seja fabricante do produto, mas, sim, revendedora, distribuidora ou lojista em geral e, por conseguinte, não desempenhe diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, fugindo, portanto, da obrigação de registro diante da instituição responsável, deverá apresentar o registro e a certificação do fabricante fornecedor do produto.

**6.1.2.2.** Para todos os casos em que a atividade estiver desobrigada de inscrição no CTF/APP do Ibama, a licitante deverá apresentar declaração assinada pelo responsável legal, constando a Lei nº 6.938/81 e a IN Ibama nº 13/2021, que desobrigam a inscrição da atividade constante do seu código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

**6.1.2.3.** Nos casos em que o produto for importado e não havendo norma ambiental ou acordo setorial que preveja ao comerciante a obrigatoriedade do CTF de bem importado, a licitante deverá apresentar declaração correspondente de que o produto é importado, com a apresentação

de documento comprobatório.

**6.1.2.4.** A apresentação do Certificado de Regularidade pode ser dispensada caso o Pregoeiro, de posse do CNPJ do fabricante, logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do Ibama (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/certificado-de-regularidade/certificado-de-regularidade>), anexando-o ao processo".

**6.1.3.** Comprovar, como condição para contratação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18/2024).

**6.1.3.1.** A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico ([https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)), no qual consta lista emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**6.1.4.** Comprovar, como condição para contratação, não ter sido condenada, a adjudicatária e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

**6.1.4.1.** Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), **da esfera criminal, da Justiça Comum (Federal e Estadual)** da adjudicatária e de seus dirigentes.

**6.1.5.** Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do TSE que versem sobre a matéria.

## **6.2. CONTRATAÇÃO**

**6.2.1.** A contratação será feita por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, I, uma vez que a contratação se dará por dispensa em razão do valor

## **6.3. SUBCONTRATAÇÃO**

**6.3.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

**6.3.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em frascos-ampola com 1 dose de 0,5 ml cada, de vacina trivalente de vírus inativados contra a gripe com cepas recomendadas pela OMS para o ano de 2026, conservadas e prontas para o uso.

**6.3.1.2.** A subcontratação fica limitada a atividades de transporte.

## **7. REAJUSTE DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços da contratação objeto deste Termo de Referência poderão ser alterados, para manter o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do reajuste, mediante negociação entre as partes.

**7.1.1.** Para efeito do disposto no item 1 desta Cláusula, será apreciada a possibilidade de aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE), ou índice específico que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Na qual:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**7.2.** O reajuste será analisado de ofício durante a vigência da contratação.

**7.3.** O reajuste será formalizado pelo contratante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável automaticamente por igual período, contados do dia seguinte à anualidade prevista no item 1.1 desta cláusula ou à divulgação do último índice de reajuste.

**7.4.** Em se tratando de contratação por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

**7.4.1.** Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços executados (medidos e pagos) até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**7.5.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

**7.6.** A CONTRATADA será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, os cálculos serão realizados pela unidade técnica do CONTRATANTE e submetidos à validação da CONTRATADA, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se manifestar.

**7.7.** Na ocorrência de índice negativo, o CONTRATANTE deverá avaliar a vantagem econômica na manutenção do contrato.

## **ANEXO I-I - MODELO DE PROPOSTA**

Razão Social:		E-mail:	CNPJ:
Endereço:	Cidade:	CEP:	Tel.

<b>Tabela - Licitação por Item</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição*</b>	<b>Unidade de Fornecimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
1	Vacina trivalente de vírus inativados contra a gripe com cepas recomendadas pela OMS <b>para o ano de 2026</b> , acondicionados e transportados em condições térmicas adequadas (2°C a 8°C), em frascos-ampola com 1 dose de 0,5 ml cada, sem gesto vacinal, acompanhados de seringas e agulhas para aplicação das doses.	Unidade	1.325		
<p>Declarações:</p> <p>i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto.</p> <p>ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto da contratação.</p> <p>iii) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.</p> <p>iv) Esta empresa declara estar ciente da necessidade de apresentação dos documentos de habilitação exigidos, bem como dos critérios de sustentabilidades a serem comprovados e dos demais documentos previstos neste Termo de Referência.</p>					
<p>Validade da Proposta:</p> <p>O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias.  não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta.</p>					

## **ANEXO I-II - DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO**

## DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa **Nome da Empresa**, com sede na **Endereço da empresa**, na cidade de **Cidade**, (UF), CNPJ nº **000.000.000/0000-0**, neste ato representada pelo seu **Cargo do Representante**, Senhor(a) **Nome do Representante** portador(a) da Carteira de Identidade nº **Identidade do Representante**, CPF nº **CPF do Representante**, em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) **Nome do Colaborador**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **Identidade do Colaborado**, CPF nº **CPF do Colaborador**, para atuar como preposto no âmbito da **Nota de Empenho nº xxx**.

2. O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Superior Eleitoral, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:

- |    |  |
|----|--|
| a) | Ser acessível ao Contratante, por intermédio de número de telefones fixo e celular informado neste formulário. |
| b) | Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal da nota de empenho.  |

3. A comunicação entre o preposto e o Tribunal Superior Eleitoral será efetuada por meio dos telefones fixo **(DDD) 00000-0000** e celular **(DDD) 00000-0000** ou do e-mail **email@email.com.br**.

4. A **Nome da Empresa** compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o Tribunal Superior Eleitoral.

## ANEXO I-III - SANÇÕES

**1.** Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;

**1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**1.9** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**1.10** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**1.11** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

**1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**2.** Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

**2.1** advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**2.2** multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

**2.3** impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**2.3.1** nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**2.4.1** nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3.** Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	SANÇÃO
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato
3	Multa de 1% sobre o valor do contrato
4	Multa de 1,5% sobre o valor do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos bens.	Por dia útil	5 (cinco) dias úteis	3
4	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos bens recusados no momento do recebimento.	Por dia útil	3 (três) dias úteis	4
5	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos bens que apresentarem defeito.	Por dia útil	3 (três) dias úteis	4

**4.** Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

**4.1.** Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

**4.2.** Caso o objeto ainda não tenha sido recebido pelo Contratante, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

**4.3.** Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo Contratante, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

**4.3.1.** Se a parte recebida do objeto não apresentar serventia à Administração em virtude de ser o objeto indivisível ou interdependentes suas partes, configurar-se-á a inexecução total do contrato, com eventual devolução de valores recebidos pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes ao descumprimento contratual.

**4.4.** As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

**5.** Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

**5.1.** a natureza e a gravidade da infração;

**5.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**5.6.** a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;

**5.7.** os antecedentes.

**6.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do CONTRATANTE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

**7.** A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

**8.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos dos arts. 78, V e 161 da Lei nº 14.133/2021.

**9.** O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

**10.** As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de **15% (quinze por cento)** do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

**11.** Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.** Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.** É admitida a reabilitação da a licitante ou a contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**16.** Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.10** recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 166, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.

**17.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.** Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **ANEXO I-IV - HABILITAÇÃO**

### **1. Habilitação Técnica**

1.1 A contratada classificada em primeiro lugar deverá apresentar:

1.1.1 **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional** em nome da contratada, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a contratada executou a contento entrega de objeto compatível com o descrito no Termo de Referência.

1.1.1.1. Será considerado objeto compatível o fornecimento de vacinas, comprovando-se no mínimo 30 % (trinta por cento) do quantitativo total a ser fornecido.

1.2 Será admitido o somatório de atestados.

1.3 Serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou para contratos em andamento, cujas entregas já realizadas contemplem o quantitativo mínimo exigido.

1.4 Deverá, ainda, ser apresentado documento expedido pela Vigilância Sanitária competente que comprove a autorização para armazenamento e guarda de imunobiológicos, bem como, quando aplicável, documentação sanitária da empresa transportadora responsável, nos casos em que o transporte seja realizado por terceiro ou por empresa sediada fora do Distrito Federal, assegurando a manutenção da cadeia de frio em conformidade com a regulamentação vigente.

### **2. Habilitação Jurídica**

**2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**2.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**2.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**2.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**2.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**2.8.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

**2.9.** Ato de autorização para o exercício da atividade de armazenamento, distribuição, embalagem, exportação, fabricação, importação e/ou transporte, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária nos termos da Lei nº 6360/1976 e RDC nº 16/2014.

**2.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.


**3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**3.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

---

**JULIANA MILAGRES DE LOYOLA FLEURY**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

 Documento assinado eletronicamente em **04/05/2026, às 20:00**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=3602770&crc=46D7F570](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3602770&crc=46D7F570), informando, caso não preenchido, o código verificador **3602770** e o código CRC **46D7F570**.